

Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG

Diretoria de Licenciamento e Controle de Parcelamento (DLCP)

Ana Luiza Pereira de Freitas

**Gerência de Controle de Parcelamento do Solo e
Obras em Logradouro (GECPS)**

Palestrante: Paulo Sérgio Coelho Linhares/GECPS



Equipe da GECPS

Gerência de Controle de Parcelamento do Solo e Obras em Logradouro

- Paulo Sérgio Coelho Linhares – Gerente DAM4
- Técnicos da Gerência :
- Fernando Vergara Miguel / Flávio Lúcio de Carvalho
Guilherme Batista Gontijo / José Celso Duarte / Leandro
Parreiras de Moraes Mota

Atualmente a gerência trabalha presencialmente de segunda a sexta-feira e a equipe em teletrabalho com presença obrigatória na Secretaria toda quinta-feira.



COMPETÊNCIAS DA GECPS

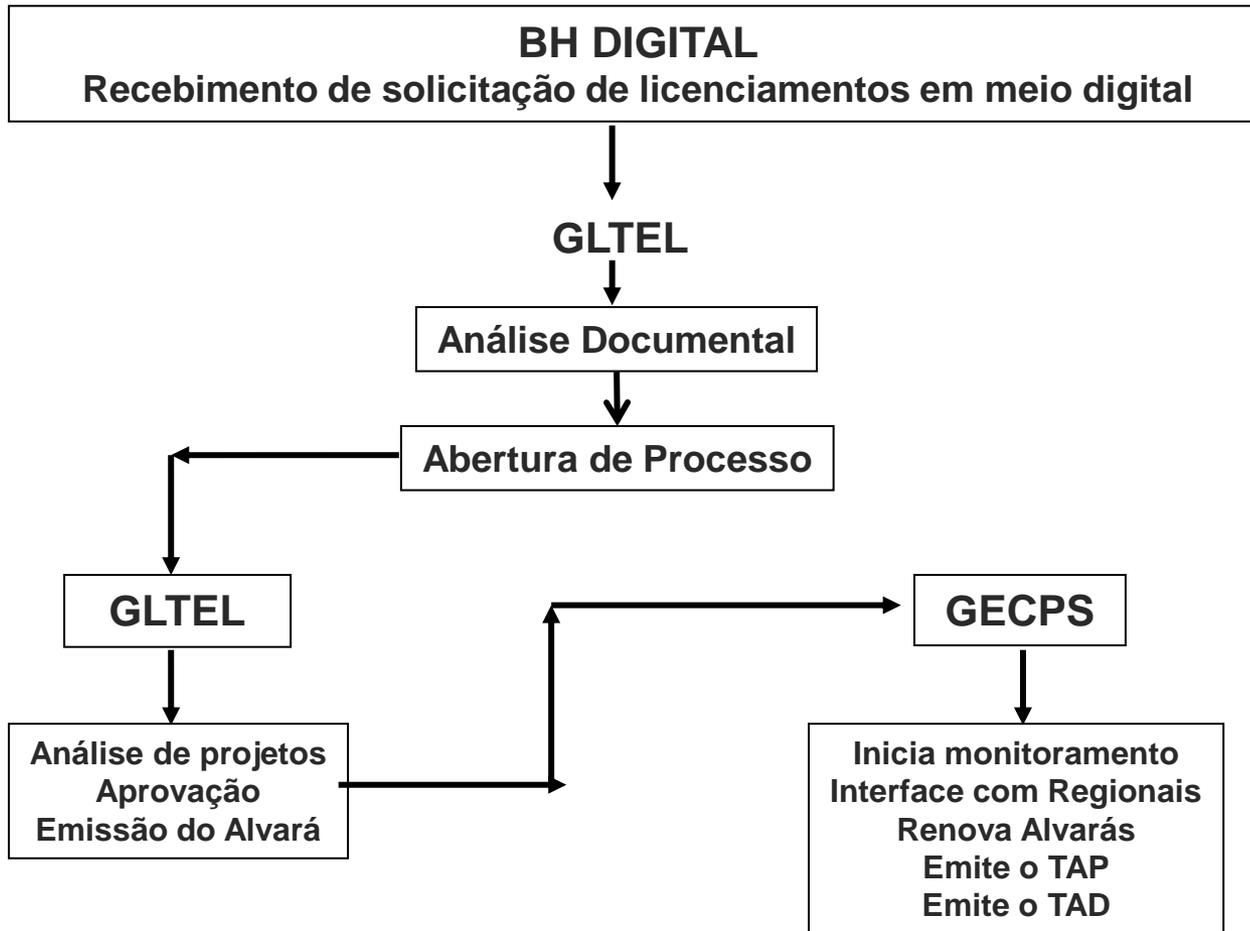
- **Promover e avaliar, em colaboração com a Gerência de Licenciamento de Infraestrutura de Telecomunicações e Obras em Logradouros Públicos (GLTEL) e as Diretorias Regionais de Fiscalização (DIRF's), o acompanhamento da execução de obras em logradouros públicos relativas à implantação de infraestrutura e à instalação de mobiliário urbano, bem como à implantação de parcelamento do solo aprovado (Loteamentos);**
- Promover, em colaboração com os demais órgãos e entidades do Executivo, o cadastramento das intervenções efetivadas nos logradouros públicos; o cadastramento da infraestrutura instalada no subsolo e o cadastramento do mobiliário urbano instalado nos logradouros públicos;

SIAOB – Sistema Integrado de Acompanhamento de Obras

Desenvolvido pela GEPSO/GLTEL é um banco de dados com o histórico de todos os processos de licenciamento (Alvarás, renovações de Alvarás, vistorias, TAP e TAD).



TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS



GLTEL – Gerência de Licenciamento de infraestrutura de Telecomunicações e Obras em Logradouros Públicos

GECPS – Gerência de Controle de Parcelamento do Solo e Obras em Logradouro



**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Modelo do Alvará

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE DE PARCELAMENTO



**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO E
OBRAS EM LOGRADOURO PÚBLICO**

Alvará de Obras em Logradouros Públicos

Nº do Processo: 31.00045585/2024-84

Via: Primeira Emissão

Regional: CENTRO-SUL

Início das Obras: 14/02/2024

Termino das Obras: 13/06/2024

Data da Emissão: 25/01/2024

Dados da Concessionária

Nome/Razão Social	TIM SA
CPF/CNPJ	02.421.421/0001-11
Endereço	Avenida João Cabral de Mello Neto 850 Barra da Tijuca Rio de Janeiro RJ 22775057

Dados da Executora

Nome/Razão Social	TIM SA
CPF/CNPJ	02.421.421/0001-11
Endereço	Avenida João Cabral de Mello Neto 850 Barra da Tijuca Rio de Janeiro RJ 22775057



Trechos

Logradouro	Código	Início	Termino	Bairro	Método	Mobiliário	Quantidade
Cruzamento de Vias	CRUZAM.035798-103083-0109-3	HERACLITO MOURAO DE MIRANDA	ESTORNINHO	Alípio de Melo	Destrutivo	Outros / Transporte e Trânsito / Superfície	Projeto Anexo
Cruzamento de Vias	CRUZAM.035798-103083-0077-4	HERACLITO MOURAO DE MIRANDA	ESTORNINHO	Serrano	Destrutivo	Outros / Transporte e Trânsito / Superfície	Projeto Anexo
HERACLITO MOURAO DE MIRANDA	035798.118378-103474-0077-1	PENINSULA	DOS NUTRICIONISTAS	Serrano	Destrutivo	Outros / Transporte e Trânsito / Superfície	Projeto Anexo
DOS NUTRICIONISTAS	103474.101249-035798-0109-3	DOS CONSTRUTORES	HERACLITO MOURAO DE MIRANDA	Alípio de Melo	Destrutivo	Outros / Transporte e Trânsito / Superfície	Projeto Anexo
ESTORNINHO	103083.101122-035798-0109-2	MARIANITA	HERACLITO MOURAO DE MIRANDA	Alípio de Melo	Destrutivo	Outros / Transporte e Trânsito / Superfície	Projeto Anexo
Cruzamento de Vias	CRUZAM.026821-058091-0107-5	EUFRATES	REAL MADRID	dos Coqueiros	Destrutivo	Outros / Transporte e Trânsito / Superfície	Projeto Anexo
Cruzamento de Vias	CRUZAM.026821-013369-0107-1	EUFRATES	CARLOS EUSTAQUIO	dos Coqueiros	Destrutivo	Outros / Transporte e Trânsito / Superfície	Projeto Anexo
EUFRATES	026821.058091-013369-0107-6	REAL MADRID	CARLOS EUSTAQUIO	dos Coqueiros	Destrutivo	Outros / Transporte e Trânsito / Superfície	Projeto Anexo
HERACLITO MOURAO DE MIRANDA	035798.000634-103083-0077-8	ABILIO MACHADO	ESTORNINHO	Serrano	Destrutivo	Outros / Transporte e Trânsito / Superfície	Projeto Anexo
HERACLITO MOURAO DE MIRANDA	035798.000634-103083-0109-8	ABILIO MACHADO	ESTORNINHO	Alípio de Melo	Destrutivo	Outros / Transporte e Trânsito / Superfície	Projeto Anexo
EUFRATES	026821.013369-121704-0107-10	CARLOS EUSTAQUIO	IMPERIAL	dos Coqueiros	Destrutivo	Outros / Transporte e Trânsito / Superfície	Projeto Anexo
Cruzamento de Vias	CRUZAM.026821-121704-0077-7	EUFRATES	IMPERIAL	Serrano	Destrutivo	Outros / Transporte e Trânsito / Superfície	Projeto Anexo
IMPERIAL	121704.026821-035798-0077-8	EUFRATES	HERACLITO MOURAO DE MIRANDA	Serrano	Destrutivo	Outros / Transporte e Trânsito / Superfície	Projeto Anexo



Observações

- Método Destrutivo: Trechos indicados no projeto.
- Método Não Destrutivo (MND) - A alteração no Método construtivo implicará no cancelamento deste alvará.
- Descrição da obra: Rede de telefonia
- Deverá ser feito "Comunicado de Início de Obras" (formulário próprio), observando o Decreto nº 14.355, de 06/04/2011, referente à execução de obras em vias arteriais ou coletoras.
- Obedecer às "Normas e Especificações Técnicas para Execução de Obras em Logradouros Públicos", em anexo.
- Deverá ser comunicado com antecedência de até 48 horas o início das obras à regional.
- Os passeios deverão ser recompostos e/ ou construídos conforme Portaria de padronização de passeio vigente.
- O início das obras na via pública, ainda que parcial, somente será permitido com a aprovação de projeto pela BHTRANS de desvio e/ou sinalização do local, conforme orientações do SACWEB (www.pbh.gov.br). Para mais detalhes, ligar para o tel 3279 7923.
- Trata-se de trechos pertencentes a Conjunto Urbano Protegido e entorno de bens com tombamento específico. Após a obra o acabamento das calçadas deverão ser executados conforme Deliberação nº109/2004 do CDPCM-BH, publicado no DOM de 18/09/2004.
- Somente será admitida a renovação do Alvará uma única vez, durante a sua vigência, e mediante justificativa técnica, conforme art. 33 do Decreto nº 14.060, de 6 de agosto de 2010.
- A divergência entre as informações prestadas para obtenção do documento de licenciamento, e a situação verificada no local, torna nulo o documento de licenciamento expedido, conforme art. 7º do Decreto nº 14.060, de 06 de agosto de 2010.
- O projeto elétrico, assim como sua conformidade às normas técnicas pertinentes é de total responsabilidade do seu Responsável Técnico – RT , ficando sua validação sob a responsabilidade da Concessionária de Energia Elétrica.
- O documento de licenciamento e o projeto aprovado devem estar afixados em local visível e de fácil acesso à fiscalização, conforme Parágrafo único do art.6º do Decreto 14060/2010.



- Assegurar condições máximas de limpeza, segurança e sinalização de obra de acordo com as normas vigentes.
- Colocar placa indicativa na(s) obra(s).
- O órgão/empresa deverá cumprir as posturas e demais normas da legislação vigente no Município de Belo Horizonte, bem como as exigências estabelecidas no presente alvará.
- Nos casos de renovação de alvará, somente será aceita a renovação dentro do prazo de validade do alvará.
- Antes do início das obras, aprovar o projeto de sinalização e obter autorização da BHTRANS.

- Alvará emitido em conformidade com a Portaria SMARU 005/2015. Constatadas quaisquer não conformidades com a legislação vigente ou com a situação real será considerado nulo este alvará, ficando o RT e o Requerente sujeitos às penalidades legais.
- Alvará emitido pela modalidade de "Alvará Imediato". Requerente declara ciência e cumprimento integral à legislação vigente.

- **Anualmente, por Portaria SMPU, todas as obras em logradouros públicos deverão ser interrompidas durante o mês de dezembro.**
- Esta licença não dispensa o responsável de obter a autorização de intervenção junto ao DNIT (TPEU - Termo de Permissão Especial de Uso) nos trechos situados em faixas de domínio rodoviário e ferroviário, com base na Resolução Federal nº 9, de 12 de agosto de 2020, publicado no DOU em 20 de agosto de 2020.



Informações Complementares

- Os responsáveis pela aprovação e execução das obras devem obedecer às Normas e Especificações Técnicas para Execução de Obras em Logradouros Públicos, em anexo, sob as penas previstas na Lei 8.616/03.
- Deverá ser comunicado com antecedência de até 48 horas o início das obras à regional.
- O início das obras na via, ainda que parcial, somente será permitido com a aprovação de projeto pela BHTRANS de desvio e/ou sinalização do local e a obtenção da Autorização de Interdição Total ou Parcial de Vias para Realização de Obras ou Eventos - AIV, a ser obtido junto à BHTRANS, conforme Art. 2º do Decreto 14.954/12. Este alvará só será válido como documento de autorização para início das obras se a ele estiver anexo o DOT - Documento Operacional de Trânsito emitido pela BHTRANS e relativo ao processo licenciado.
- A divergência entre as informações prestadas para obtenção do documento de licenciamento, e a situação verificada no local, torna nulo o documento de licenciamento expedido, conforme art. 7º e § 1º do Decreto no 14.060, de 06 de agosto de 2010.
- O documento de licenciamento e o projeto vinculado ao licenciamento devem estar afixados em local visível e de fácil acesso à fiscalização, conforme Parágrafo único do art. 6º do Decreto 14.060/2010.
- São de inteira responsabilidade do Empreendedor/Empresa Executora quaisquer danos provocados ao patrimônio público e às redes existentes da SUDECAP e de terceiros nos trechos



abrangidos pela intervenção prevista em decorrência da execução, instalação e operação das obras.

- Deverá ser colocada placa indicativa na(s) obra(s) conforme Decreto 15.861/15.
- O órgão/empresa deverá cumprir as posturas e demais normas da legislação vigente no Município de Belo Horizonte, bem como as exigências estabelecidas no presente alvará.

Normas e especificações técnicas para execução de obras em logradouros públicos:

1 - O responsável pela execução de obra ou serviço deverá, ao seu final, recompor o logradouro público na forma em que o tiver encontrado (art. 41 da Lei 8.616/2003 alterada pela Lei 9.845 de 8 de abril de 2010), desde que executado com material antiderrapante (art. 14, caput, da Lei 8.616/2003 alterada pela Lei 9.845 de 08 de abril de 2010).

2 – Caso haja padrão de calçada estabelecido pelo executivo (art. 14, parágrafos 1o e 2o, da Lei 8616/03 alterada pela Lei 9.845 de 08 de abril de 2010), este deverá ser obedecido e não se aplicará o disposto no item 1 destas normas.

3 - A reconstituição do passeio deverá ser do meio-fio até o alinhamento do lote, em atendimento ao art. 40 do Decreto 14.060 de 06 de agosto de 2010 e ao longo da intervenção conforme prevê o art. 11A da Lei 8.616/2003 alterada pela Lei 9.845 de 08 de abril de 2010.

4 – O passeio em pedra portuguesa deverá ser executado com vigas de amarração de 10 cm de largura de 6,00 m em 6,00 m, observando-se os padrões de calçadas conforme as Deliberações do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH) e o art. 14 da Lei Municipal 8.616 de 14 de julho de 2003 alterada pela Lei 9.845 de 08 de abril de 2010.



5 - Deverão ser atendidas a legislação e normas referentes à acessibilidade (Lei Federal 10.098/00, Lei Municipal 9.078/05 e Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004).

6 – Os dutos deverão ser instalados, dentro da faixa destinada a mobiliário urbano:

a - sob a faixa de piso podotátil, quando existente;

b - sob a faixa cimentada ou sob a calçada portuguesa quando a largura dos dutos excederem 40 cm.

7 - A recomposição da pista de rolamento deverá obedecer aos seguintes critérios:

a - Vala longitudinal (paralela ao meio-fio): havendo abertura de vala pelo MÉTODO DESTRUTIVO na pista de rolamento do logradouro público, a largura da área a ser pavimentada é de meio-fio a meio-fio e o comprimento, a extensão da vala. Deverá ser utilizado Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), compactado mecanicamente na espessura de 4 cm, faixa C do DNIT, sendo feitas também as 2 (duas) sarjetas de concreto no padrão SUDECAP, ao longo de cada meio-fio.

b - Vala transversal (cortando a rua): Se for Método Não Destrutivo não haverá recomposição, caso não exista caixa a construir; se for Método Destrutivo, a vala deverá ser recomposta na largura de 10,00m, sendo 5,00m do eixo da vala para a esquerda e 5,00m para a direita.

c - Vala em calçamento poliédrico: Tanto longitudinal quanto transversal, recomposição da com o próprio pavimento (calçamento poliédrico).

d – Vala em pavimento de concreto de cimento: haverá substituição de toda a placa de concreto de dilatação a dilatação.



8 - As travessias nas pistas de rolamento deverão ser realizadas integralmente pelo Método Não Destrutivo, salvo quando houver impedimento técnico devidamente justificado.

9 - A alteração do Método Não Destrutivo para Método Destrutivo implicará nova solicitação de Alvará justificando tal alteração.

10 - Considerando a Deliberação no 109/2004 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH, a licença para execução de intervenções nas calçadas dentro dos perímetros de Proteção dos Conjuntos Urbanos, ADE's e imóveis com tombamento isolado deverão observar as seguintes diretrizes:

a - As calçadas em laje de pedra originais da fundação da cidade deverão ser totalmente preservadas, não podendo ser furadas, quebradas, removidas.

b - As demais calçadas, após qualquer intervenção, deverão ser totalmente refeitas no trecho correspondente à testada do terreno adjacente à mesma, seguindo a padronização de calçadas disponíveis de calçadas disponíveis no site da PBH – www.pbh.gov.br / subsecretaria de regulação urbana / padronização de calçadas.

11 - Deverão ser observados as normas e os horários permitidos para serviços urbanos, em vias de ligação regional, arteriais ou coletoras, estabelecidos pelo Decreto 14.355 de 06/04/2011 e Decreto 14.954, de 10 de julho de 2012.



**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Renovação do Alvará

Processos físicos

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE DE PARCELAMENTO

***GERÊNCIA DE CONTROLE DE PARCELAMENTO DO SOLO E OBRAS EM
LOGRADOURO***



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Alvará de Obras em Logradouros Públicos

Nº Alvara:
0148/2016

Número do Processo:
01.156201/14-18

Via:
2ª Renovação

Regional:
Oeste

Prazo da(s) obra(s)

Início	Termino
01/03/2024	01/03/2025

Data de Emissão:
19/01/2024

Concessionária: Companhia de Gás de Minas Gerais -
GASMIG
do Contorno, Av.
Funcionarios

22.261.473/0001-85
6594 10ºandar



**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Processos digitais – SIGESP



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE DE PARCELAMENTO
GERÊNCIA DE CONTROLE DE PARCELAMENTO DO SOLO E OBRAS EM
LOGRADOURO

Alvará de Obras em Logradouros Públicos

Nº Alvara:
0042/2020

Número do Processo:
55.054779/20-83

Via:
3ª Renovação

Regional:
Centro-sul

Prazo da(s) obra(s)

Início	Termino
01/02/2023	30/04/2023

Data de Emissão:
31/01/2023

Concessionária: Cemig Distribuição S.A.

06.981.180-0001-16

Clomita, rua

120 predio 06



**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Processos digitais – BH DIGITAL

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE DE PARCELAMENTO



**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO E
OBRAS EM LOGRADOURO PÚBLICO**

Alvará de Obras em Logradouros Públicos

Nº do Processo: 31.00074737/2023-41

Via: Segunda Emissão

Regional: NORDESTE

Início das Obras: 27/08/2023

Termino das Obras: 28/04/2024

Data da Emissão: 16/01/2024

Dados da Concessionária

Nome/Razão Social	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A
CPF/CNPJ	06.981.180/0001-16
Endereço	RUA DOLOMITA 120 Camargos Belo Horizonte MG 30520120



Relatório de Vistoria - GECPS

	PREFEITURA BELO HORIZONTE	Subsecretaria de Regulação Urbana Diretoria de Licenciamento e Controle de Parcelamento
VISTORIA DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS E INTERVENÇÃO URBANA		DATA: 12/12/23
1 - DADOS DO LICENCIAMENTO DA OBRA		
PROCESSO Nº 01-142.850-17-75	ALVARÁ Nº 0103/2017 1ª Renovação	VALIDADE Início: 04/09/23 Término: 04/12/23
		REGIONAL / BAIRRO Nordeste / Pirajá
2 - DADOS DA VISTORIA		EXTENSÃO: 176,00 m
Tipo de vistoria <input checked="" type="checkbox"/> TAP <input type="checkbox"/> TAD <input type="checkbox"/> Monitoramento <input type="checkbox"/> Outros		
Tipo de obra <input checked="" type="checkbox"/> Obras em vias públicas <input checked="" type="checkbox"/> Mobiliário urbano		Total de trechos: 2
3 - RELATORIO DE VISTORIA		
3.1 - IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO E TRECHO		
Logradouros: Rua dos Partidos, 487-490 e Rua Hele Amaral Valadão, 97-209.		
3.2 - CARACTERÍSTICAS		
Passeio: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo: <input checked="" type="checkbox"/> Concreto <input type="checkbox"/> Portuguesa <input type="checkbox"/> Ladrilho/pedra <input type="checkbox"/> Intertravado	
Pavimento: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo: <input type="checkbox"/> Concreto <input type="checkbox"/> Calçamento <input checked="" type="checkbox"/> Asfalto <input type="checkbox"/> Intertravado	
3.3 - IRREGULARIDADES ENCONTRADAS		
<input checked="" type="checkbox"/> Obra em desacordo com o alvará/alvará vencido	<input checked="" type="checkbox"/> Passeio sem recomposição/mal recomposto	
<input type="checkbox"/> Sinalização deficiente/inadequada	<input type="checkbox"/> Pista sem recomposição/mal recomposta	
<input type="checkbox"/> Passagem de pedestre inadequada	<input type="checkbox"/> Abatimentos diversos	
<input type="checkbox"/> Material depositado sobre o passeio	<input checked="" type="checkbox"/> Outros	



3.4 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
<p>Descrição da obra: Rede de telefonia.</p> <p>O Alvará está na 1ª Renovação com o prazo vencido.</p> <p>Durante vistoria nos locais indicados nas fotos e no projeto licenciado (folhas de Nºs. 16, 17 e 22 deste processo) para a atualização das informações dos relatórios das vistorias de 12/12/2017 e 03/05/2021 verificou-se o seguinte:</p> <p>-A obra foi executada e apresenta divergências com o projeto (algumas subidas da rede nos postes não foram executadas e uma caixa foi executada em local diferente do indicado) - Apresentar o "<i>As built</i>";</p> <p>-Na esquina da Rua Odília Gonçalves com a Rua dos Partidos a recomposição do piso está danificada e deve ser refeita (conforme indicado no Relatório Fotográfico).</p> <p>O Relatório Fotográfico mostra os recortes do projeto licenciado e a situação destes locais.</p> <p>Observação: Os endereços indicados nas fotos são de referência do aplicativo utilizado.</p>	
4 - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	5 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE PARCELAMENTO DO SOLO E OBRAS EM LOGRADOURO
<p>_____ José Celso Duarte - BM 104088-8 GECPS / DLCP / SUREG</p>	<p>_____ Paulo Sérgio Coelho Linhares - BM 78.618-0 GECPS / DLCP / SUREG</p>
Data: 13/12/2023	Data: ____ / ____ / _____



Endereço:

Rua Maria das Graças próximo
à Rua Hele Amaral Valedão





PREFEITURA DE BELO HORIZONTE





FLUXOS DO MONITORAMENTO DA GECPS

- Emitido o TAP, o processo físico é levado ao arquivo geral da SUREG (DIAC-ARQ) ou mantido em banco de dados do BH DIGITAL, processos digitais para aguardar o prazo para vistoria de emissão do TAD (05 anos)
- TAP – Termo de Aceitação Provisório
- TAD – Termo de Aceitação Definitivo



TAP – Termo de Aceitação Provisório

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE DE PARCELAMENTO

GERÊNCIA DE CONTROLE DE PARCELAMENTO DO SOLO E
OBRAS EM LOGRADOURO



TAP - Termo de Aceitação Provisório

Nº Alvara: 0228/2019	Processo: 01.096533/19-43	Licenciamento: 30/10/2019	Emissão do TAP: 11/12/2023
Regional: Centro-sul	Período Licenciado		Cronograma Real
	Início	Termino	Início
	31/10/2019	31/12/2019	02/03/2020
			26/04/2020

Concessionária: Assembléia Legislativa de MG 17.516.113/0001-47
Rodrigues Caldas, Rua 30
Santo Agostinho
Belo Horizonte MG 3013190

Conforme laudo de vistoria anexo ao processo, foi verificado que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) conforme as normas de posturas municipais, estando o(s) local(is) completamente limpo(s), isento(s) de materiais, entulho, placas e depósitos, bem como em perfeitas condições de acabamento. Desta forma, a Gerência de Controle de Parcelamento do Solo e Obras em Logradouro declara como recebida(s) provisoriamente a(s) obra(s) e serviço(s) mencionado(s).

Decorridos 5 (cinco) anos após a data de emissão deste Termo de Aceitação Provisória, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte procederá nova vistoria no(s) local(is) citado(s) e, caso não constate nenhuma irregularidade, será emitido o Termo de Aceitação Definitivo - TAD, conforme Lei Municipal 8616/03, alterada pela Lei Municipal nº 9845, de 08/04/2010, Artigo 11-B, Parágrafo 1º.



**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

TAD – Termo de Aceitação Definitivo

SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE DE PARCELAMENTO

*GERÊNCIA DE CONTROLE DE PARCELAMENTO DO SOLO E
OBRAS EM LOGRADOURO*

TAD - Termo de Aceitação Definitivo

Nº Alvara:
0118/2017

Número do Processo:
01.136950/17-35

Data Emissão do TAD:
31/08/2023

Período Licenciado		Aditivo ao Cronograma	
Início	Termino	Início	Termino
17/11/2017	16/06/2018	17/11/2017	16/06/2018

Concessionária: Telefonica Brasil S.A

02.558.157/0001-62

*Levindo Lopes, Rua
Savassi*

258 13 Andar

Conforme laudo de vistoria anexo ao processo, foi verificado que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) conforme as normas de posturas municipais, estando o(s) local(is) completamente limpo(s), isento(s) de materiais, entulho, placas e depósitos, bem como em perfeitas condições de acabamento. Desta forma, a Gerência de Controle de Parcelamento do Solo e Obras em Logradouro declara como recebida(s) definitivamente a(s) obra(s) e serviço(s) mencionado(s).



Lei 8.616 de 14/07/03 e alterações pela Lei 9.845 de 09/04/10
e regulamentada pelo Decreto 14.060 de 06/08/10

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Art. 34 - A execução de obra ou serviço em logradouro público do Município, por particular **ou pelo Poder Público, depende de prévio licenciamento.**

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* a execução de obra ou serviço:

I - **necessário para evitar colapso em serviço público ou risco à segurança;**

II - referente à instalação domiciliar de serviço público, desde que da obra não resulte obstrução total ou parcial do logradouro público.

§ 2º - **Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo,** o licenciamento prévio será substituído por comunicado escrito ao Executivo, a ser feito no prazo de até 1 (um) dia útil após o início da execução da obra ou serviço, e por requerimento de licenciamento posterior, que deverá ser feito dentro de 7 (sete) dias úteis após o referido comunicado.



DECRETO Nº 15.861, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o Decreto nº 14.060/2010 e dá outras providências.

Art. 6º - O Decreto nº 14.060/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 32-A:

“Art. 32-A - Entende-se por colapso em serviço público a interrupção de quaisquer dos serviços essenciais descritos a seguir:

- I - escoamento das águas pluviais;**
- II - iluminação pública;**
- III - esgotamento sanitário;**
- IV - abastecimento de água potável;**
- V - energia elétrica pública e domiciliar;**
- VI - abastecimento de gás;**
- VII - vias de circulação.”. (NR)**



CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL

Art. 43 - Concluída a obra ou serviço, o responsável fará a devida comunicação ao órgão próprio do Executivo, que realizará a competente vistoria.

Parágrafo único - Em se tratando de abertura de logradouro público ou outra hipótese prevista no regulamento, o responsável anexará à comunicação de que trata o *caput* o respectivo projeto de como foi implantado o serviço ou de como foi executada a obra, conforme o caso. (*“As built”*)

Art. 44 - As regras deste Capítulo estendem-se à realização de serviço de manutenção ou reparo de qualquer natureza em instalação ou equipamento do serviço público.

Art. 45 - As normas e exigências previstas neste Código e em seu regulamento aplicam-se também a obra ou serviço de responsabilidade do Município em logradouro público, devendo as respectivas unidades administrativas adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento



Art. 25-A - Independem de prévio licenciamento as obras ou os serviços em logradouros públicos consistentes em:

I - substituição ou subtração de mobiliário urbano;

~~II - melhoria em rede de iluminação pública já existente, desde que autorizada pelo órgão municipal de trânsito quando houver intervenção no trânsito;~~

II – melhoria em rede de iluminação pública existente, desde que autorizada pelo órgão municipal responsável pela política de mobilidade quando houver intervenção no trânsito;

Inciso II com redação dada pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 4º)

III - implantação de obras de arte especiais de engenharia, ressalvadas as hipóteses de licenciamento urbanístico ou ambiental;

Art. 25-A com redação dada pelo Decreto nº 16.360, de 30/6/2016 (Art. 3º)

IV – obras executadas ou gerenciadas por órgãos públicos municipais que se responsabilizarão pelas questões técnicas e legais do projeto.

Inciso IV acrescentado pelo Decreto nº 18.012, de 1º/7/2022 (Art. 4º)



CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL

Chamamento Público

DECRETO Nº 14.060, DE 6 DE AGOSTO DE 2010 Regulamenta a Lei nº 8.616/03, que
“Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”.

Art. 26 – A instalação de mobiliário urbano e suas caixas de acesso deverá ser feita conforme projeto previamente licenciado e, preferencialmente, em faixa destinada ao mobiliário urbano, podendo ser instalado fora, mediante justificativa técnica.

§ 1º – Compete ao órgão municipal responsável pela política de regulação urbana o licenciamento para a execução de obras em dutos subterrâneos.

§ 2º – Para fins da instalação prevista no *caput*, considera-se caixa de acesso a abertura provida de tampa utilizada para acesso à rede ou a mobiliário subterrâneo.

§ 3º – Será realizado, quando houver justificado interesse público e de acordo com o porte do projeto, chamamento público para a realização de obras em dutos subterrâneos, incluindo toda intervenção que resulte em necessidade de recomposição do pavimento.

§ 4º – O requerente a quem for concedida licença para a realização de obras no logradouro público, nos casos do § 3º, deverá fazer publicar, em jornal de grande circulação no Município, nota informativa relativa à intervenção autorizada, para apurar a existência de outros interessados na realização de obras no mesmo local, os quais deverão se manifestar em até dez dias.



**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

§ 5º – O deferimento dos credenciamentos solicitados em até dez dias contados da publicação da nota informativa ocorrerá sem a necessidade de anuência do licenciado principal.

§ 6º – Os interessados deverão apresentar, conforme indicado no edital de chamamento público, os respectivos projetos para realização de obras, cumprindo os padrões exigidos em portaria expedida pelo órgão municipal responsável pela política urbana, bem como toda a documentação exigida para o licenciamento.

§ 7º – O chamamento público poderá ser realizado por empresas não concessionárias, desde que haja interesse expreso por parte da solicitante.

§ 8º – Concluídas as obras objeto do chamamento público, novas intervenções no local ficam, por cinco anos, condicionadas a manifestação favorável dos órgãos municipais competentes.

§ 9º – Excetuam-se do impedimento a que se refere o § 8º:

I – a realização de obra e a execução de serviços de manutenção e reparo relacionados às atividades essenciais elencadas no art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, quando couber, desde que a não realização da intervenção possa representar risco à continuidade do serviço público;

II – as obras de instalações de postes e mobiliários urbanos sobre a superfície, independentemente de possuírem instalação de aterramento ou base de fixação;

III – as valas de até 5m (cinco metros) de comprimento, 1m (um metro) de largura e 1m (um metro) de profundidade, e que não obstruam mais de um terço da largura total da via;

IV – as ligações prediais;

V – as obras de interesse da administração pública.



CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Seção VI

Da Recomposição do Logradouro Público

Art. 39 - O responsável pela execução de obra ou serviço em logradouro público deverá restaurá-lo integralmente, sem saliências, depressões, defeitos construtivos ou estéticos, **abrangendo toda a largura e extensão do logradouro ao longo da intervenção.**

§ 1º - A recomposição da pista de rolamento deverá observar o nivelamento dos Poços de Visita - PVs, bocas-de-lobo e grelhas de drenagem pluvial já existentes na via ou executadas na nova intervenção.

§ 2º - Havendo abertura de vala na pista de rolamento, a recomposição da pavimentação deverá ser feita com o mesmo tipo de material encontrado.

§ 3º - A sinalização de trânsito, horizontal ou vertical, danificada no local de intervenção, deverá ser replantada conforme especificações técnicas do órgão municipal responsável pelo trânsito.

Art. 40 - **A recomposição do passeio deverá ser do alinhamento do lote até o meio fio e atender aos parâmetros legais e, se for o caso, aos padrões de acabamento estabelecidos pelo Executivo**



Principais irregularidades em obras em logradouros públicos

Durante a execução das obras

- Mudança de método construtivo : destrutivo / não destrutivo
- Mudança de trajeto de encaminhamento das redes
- Não observância de horários pré-determinados para execução das obras (BHTRANS)
- Falta de sinalização para pedestres e veículos
- Entulho / materiais mal acondicionados

Na recomposição dos logradouros

- Utilização de material diferente do original ou não permitido pelo Código de Posturas
- Recomposição apenas na largura das valas .

O Código de Posturas indica : no passeio, o mesmo deverá ser refeito, do meio-fio à testada dos imóveis, ao longo de todos os trechos atingidos pela intervenção.No caso das vias, as mesmas deverão ser recompostas de meio-fio a meio-fio em toda a extensão das obras. As orientações de recomposição de travessias transversais com faixa de 5,00m para cada lado do eixo da vala são aplicadas em determinados casos com orientação da Divisão de Manutenção de Vias da SUDECAP.



CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL

Art. 11-B - Estando a recomposição do logradouro público em conformidade com esta Lei e livre de entulho ou outro material decorrente da obra, o Executivo emitirá o **Termo de Aceitação Provisório (TAP)**, que será relativo à sua perfeita condição de utilização.

§ 1º - O responsável, o licenciado ou a empresa executora da obra responderá por qualquer deficiência técnica que comprometa a estabilidade da mesma **pelo prazo irreduzível de 5 (cinco) anos, a partir da data de emissão do Termo de Aceitação Provisório.**

§ 2º - Decorrido o prazo fixado no § 1º deste artigo e constatada a regularidade mediante nova vistoria ao local da obra, **o órgão competente emitirá o Termo de Aceitação Definitivo e cessará a responsabilidade do executor da obra.**

Art. 11-B acrescentado pela Lei nº 9.845, de 8/4/2010 (Art. 6º)



**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Método Destrutivo x Não Destrutivo – Redes GASMIG

Valas para pontos de “ataque” da perfuratriz



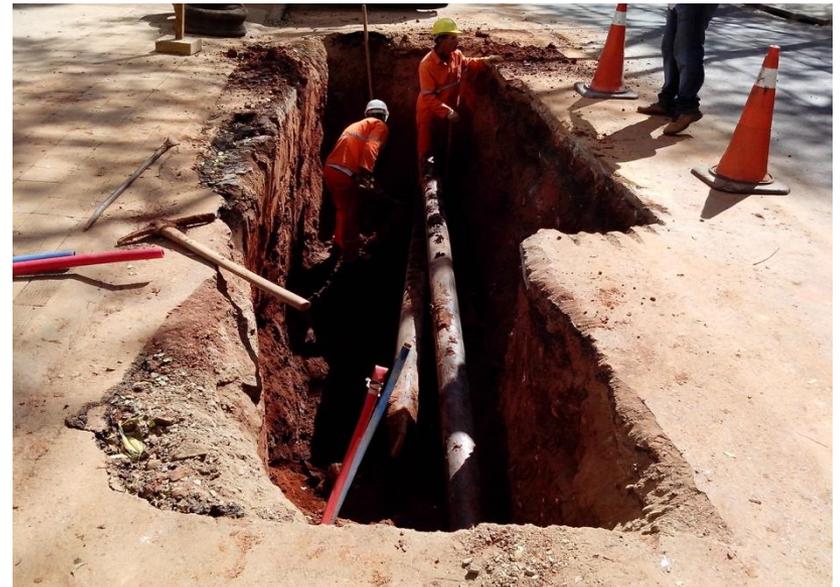


**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Passagem da tubulação em PEAD



Vala para emendas da tubulação em aço carbono





Método Destrutivo x Não Destrutivo Rede GASMIG

Vala aberta para derivação de tubulação



Caixa aberta para instalação de válvula de bloqueio



**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Testes na tubulação Rede GASMIG



Equipamento para injeção de nitrogênio em alta pressão para testes de verificação de possíveis vazamentos em pontos de solda da tubulação de aço carbono

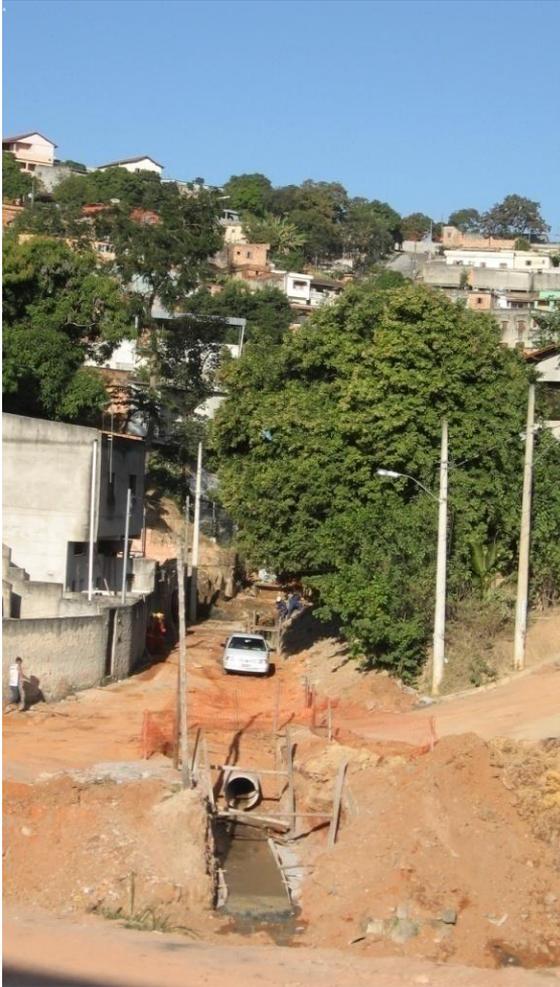


Urbanização de vias e escadarias (VDP)





Urbanização de vias e canalização de córregos





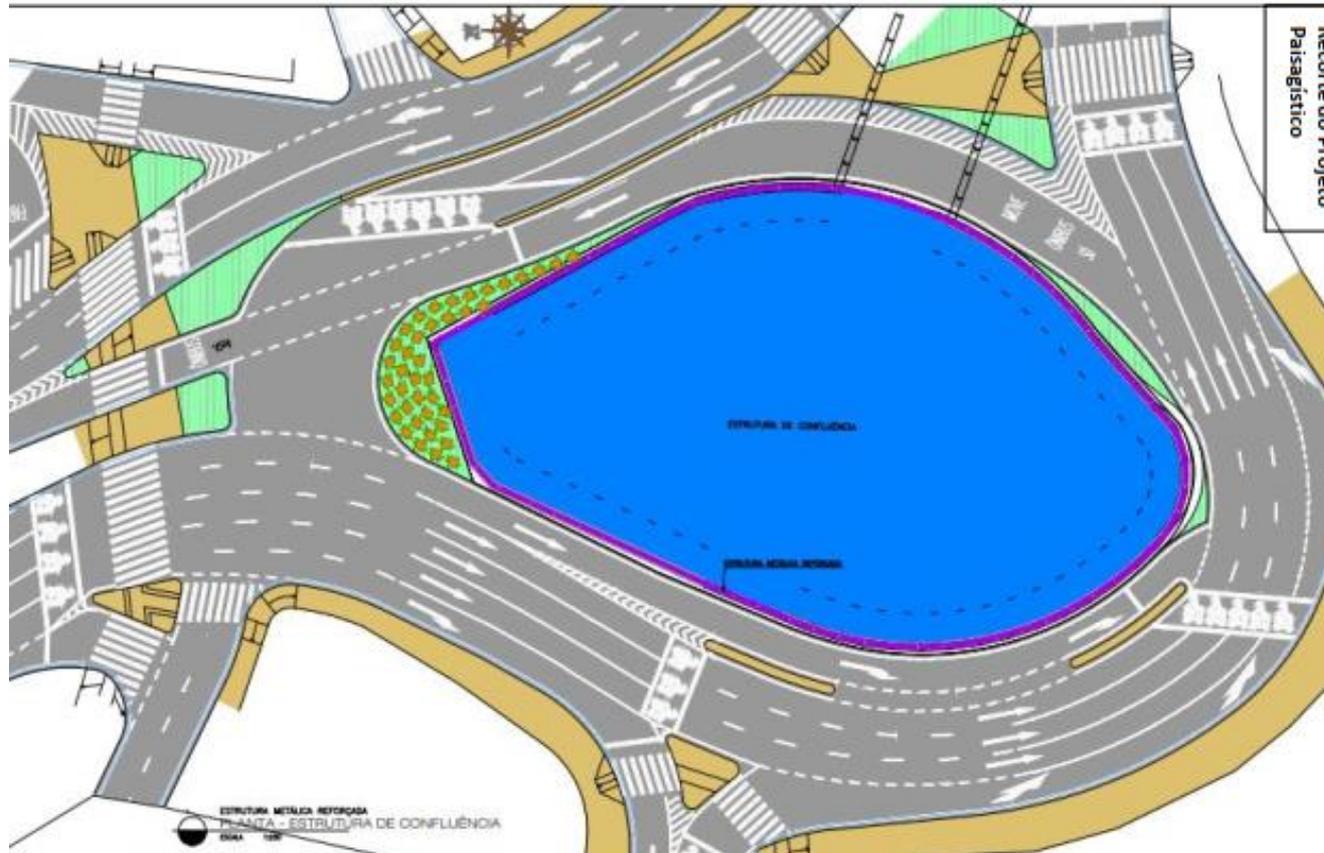
**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Reservatórios para contenção de cheias Av. Vilarinho / Rua Padre Pedro Pinto – Venda Nova





Projeto licenciado





**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Vistoria em 24/02/2021





Vistoria em 17/03/2021



Tubos de drenagem e formas
dos painéis da laje de fundo



Esperas das armaduras da laje
de fundo e tubos de drenagem



Vistoria em 09/06/2021



Terraplenagem - tratamento de camadas da pista de rolamento





Bacia de contenção



**Área sobre a galeria
que será demolida**



Vistoria em 02/08/2021







Vistoria em 27/09/2021



Trecho entre a trincheira e a Rua Dr. Álvaro Camargos - Piso intertravado removido



**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**



Rua Dr. Álvaro Camargos - Pavimento asfáltico, pintura da sinalização, sarjetas e bocas de lobo executados



Av. Vilarinho - Armações das vigas de sustentação da laje sobre a galeria para a interligação da pista de rolamento do entorno da bacia



**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**



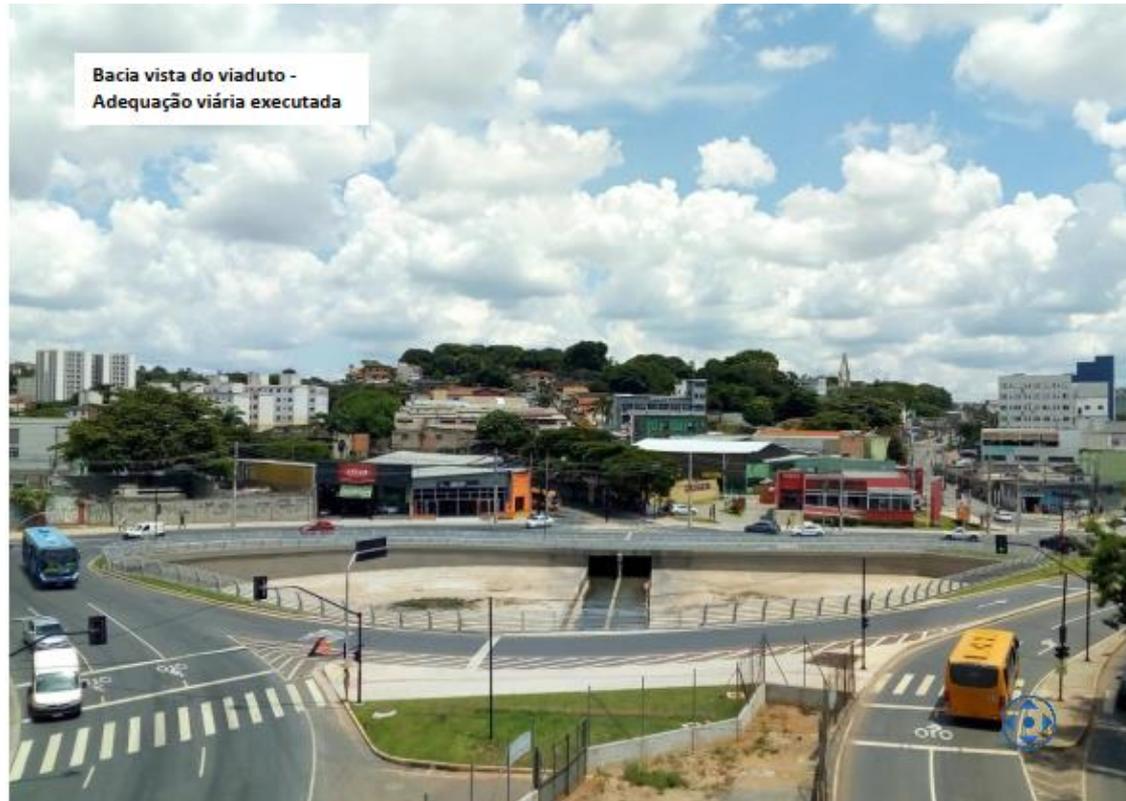
Bacia - Galeria demolida



Bacia - Galeria demolida



Vistoria em 24/02/2022 – Obra concluída







Intervenções viárias no entorno do reservatório





**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

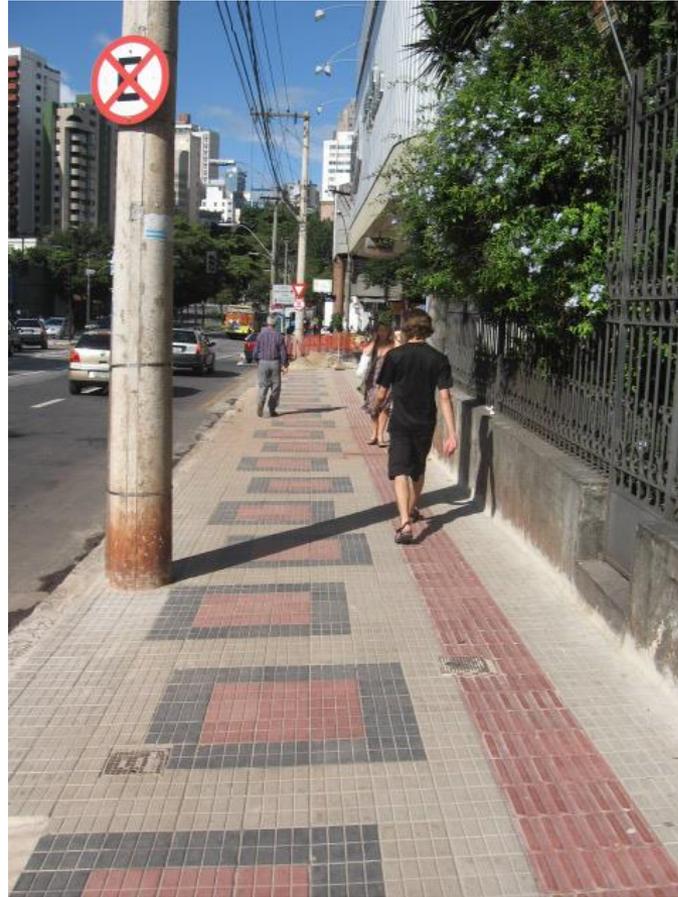
Recomposição conforme padronização de calçadas





**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Recomposição conforme padronização de calçadas





**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Recomposição da via apenas na largura da vala (transversal) já apresentando abatimentos





**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Recomposição da via apenas na largura da vala (longitudinal)





Recomposição de sarjeta em “concordância” com a boca-de-lobo





**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Obras com desvio de trajeto (Passeio novo, vai para a sarjeta)





Obras na sarjeta e recomposição incorreta





**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Recomposição de passeios com trincas/rachaduras e materiais diferentes do original/sem reposição do piso podotátil





**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**



Recompor todo o entorno da caixa

Recomposição só na largura da vala e
sem recompôr a sarjeta em concreto





Recompor asfalto em toda a área indicada. 5,0 m para cada lado do eixo da vala





Área a ser recomposta - Até o meio fio



**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Parcelamento do Solo

Leis 7.166/1996 9.074/2005 11.181/2019

DECRETO Nº 17.273, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta os Títulos V a IX da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, sobre parcelamento do solo, ocupação do solo, uso do solo, áreas de interesse ambiental e patrimônio cultural e urbano no Município, e dá outras providências.



Das Modalidades de Parcelamento

Loteamento e Desmembramento

O parcelamento do solo urbano pode ser feito por meio de loteamento ou desmembramento.

- Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação que implique a abertura, o prolongamento, a modificação ou a ampliação de vias de circulação ou de logradouros públicos.
- Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos existentes.
- Para efeito da caracterização da modalidade de parcelamento do solo urbano, são consideradas vias públicas aquelas oficializadas ou pavimentadas pelo Poder Público.

Parcelamento Vinculado

Para parcelamento do solo na modalidade vinculada, deverá ser elaborado plano de vinculação, que poderá indicar:

- I – os usos e a destinação permitidos para o lote;
- II – parâmetros diferenciados para ocupação do solo;
- III – áreas não edificáveis específicas;
- IV – faixas de recuo de alinhamento com previsão de alargamento viário;
- V – outras informações relevantes, a critério do Poder Executivo.

§ 1º – O plano de vinculação será definido no âmbito das Diretrizes para Parcelamento do Solo.

§ 2º – O plano de vinculação deverá constar da planta de parcelamento do solo.



Modificação de Parcelamento

Proposta urbanística de alteração de lotes já aprovados, podendo ser por divisão, união de dois ou mais lotes, regularização de parte remanescente de desapropriação que será anexada ao(s) novo(s) lote(s).

Reparcelamento

Aplicam-se ao reparcelamento, no que couber, as regras previstas para o loteamento, sempre que houver necessidade de obras de urbanização. Normalmente envolve aprovações ou reaprovações de lotes com necessidade de extensão da(s) via(s) já existente(s) ou abertura de vias lindeiras aos lotes em aprovação ou alterações das áreas públicas aprovadas anteriormente.



Loteamentos

Finalizada a fase de exame, não restando quaisquer pendências, o projeto seguirá para obtenção de anuência prévia da autoridade metropolitana, quando cabível, e, posteriormente, para assinatura e aprovação do Poder Executivo.

Aprovado o projeto de parcelamento do solo, o órgão municipal responsável pela política de regulação urbana providenciará ao requerente cópia do cadastro de planta, certidão de origem dos lotes aprovados e minuta de escritura de aprovação a ser submetida ao cartório de registro de imóveis.

Após a aprovação a GEPSO (Gerência de Licenciamento de Parcelamento do Solo) encaminha o processo para a GECPS (Gerência de Controle de Parcelamento do Solo e Obras em Logradouro). Esta aguardará a solicitação do empreendedor para emissão do Alvará de Urbanização. A primeira condição para que esta solicitação seja aceita é que o loteamento já esteja devidamente registrado em cartório de registro de imóveis, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de aprovação da planta CP. (Lei Federal 6.766/1979).



O cronograma de vistorias será elaborado pelo órgão municipal responsável pela política de regulação urbana após as primeiras vistorias, em atenção ao andamento previsto das obras, e poderá ser modificado com o surgimento de novas circunstâncias.

– As vistorias, durante a execução das obras, serão realizadas por engenheiro do órgão responsável pela política de regulação urbana.

- Constatada qualquer irregularidade na execução das obras de urbanização, será emitida notificação exigindo a adequação necessária, sob pena de embargo e interdição.

– A validade do Alvará de Urbanização, incluindo as eventuais renovações, não ultrapassará quatro anos, nos termos da legislação federal.

– O requerente poderá solicitar renovação do Alvará de Urbanização, justificando o pedido e propondo o período de prorrogação desejado.

Ao longo do processo de urbanização de que trata este capítulo, poderão ser concedidas as seguintes modalidades de Termos de Recebimento de Obras de Urbanização:

- I – Termo de Recebimento de Parte das Obras de Urbanização;
- II – Termo de Recebimento Provisório de Obras de Urbanização;
- III – Termo de Recebimento Total de Obras de Urbanização.



**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Para o acompanhamento das obras de infraestrutura orçadas e aprovadas o empreendedor deverá apresentar à GECPS os **Projetos Complementares**, que compreendem:

- I – projeto de geometria das vias;
- II – projeto de terraplenagem necessário à implantação das vias;
- III – projeto de contenção;
- IV – projeto de rede de distribuição de energia elétrica;
- V – projeto de iluminação pública;
- VI – projeto de esgotamento sanitário;
- VII – projeto de abastecimento de água potável;
- VIII – estudo hidrológico das bacias de contribuição;
- IX – projeto de drenagem de águas pluviais, que deverá ser validado pelo órgão municipal responsável pela gestão das águas;
- X – projeto de pavimentação das vias;
- XI – projeto de sinalização das vias;
- XII – projeto de arborização das vias públicas, que deverá ser aprovado pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente;
- XIII – projeto paisagístico das Elups, que deverá ser aprovado pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente;
- XIV – outros projetos a critério do Poder Executivo.



CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS

1. Assegurar condições máximas de segurança e sinalização de obra adequada de acordo com as normas vigentes;
2. Colocar placa indicativa na obra;
3. As obras / serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto e cronograma aprovados pela Subsecretaria de Regulação Urbana, bem como as exigências estabelecidas no presente Alvará de Urbanização;
4. A empresa executora responde pelos danos que venha a causar ao patrimônio público ou a terceiros.

ESTE ALVARÁ DE URBANIZAÇÃO DEVERÁ SER MANTIDO NA OBRA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.

Responsável pela emissão deste DM: GECPS/DLCP/SUREG/SMPU

A comprovação da autenticidade deste Documento de Licenciamento Municipal deve ser realizada por meio da conferência do documento anexo ao comunicado correspondente à sua emissão, no sítio eletrônico bhdigital@pbh.gov.br informando o numero do protocolo 31.00690744/2023-54

MENSAGEM

EM CASO DE NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DO PRESENTE DOCUMENTO A MESMA DEVERÁ SER PROVIDENCIADA DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ INICIAL.



Loteamentos – abertura de vias





Loteamentos – canal drenagem pluvial





Loteamentos: drenagem boca-de-lobo





Loteamentos: drenagem sarjeta / boca-de-lobo





Loteamentos: drenagem escadaria de dissipação





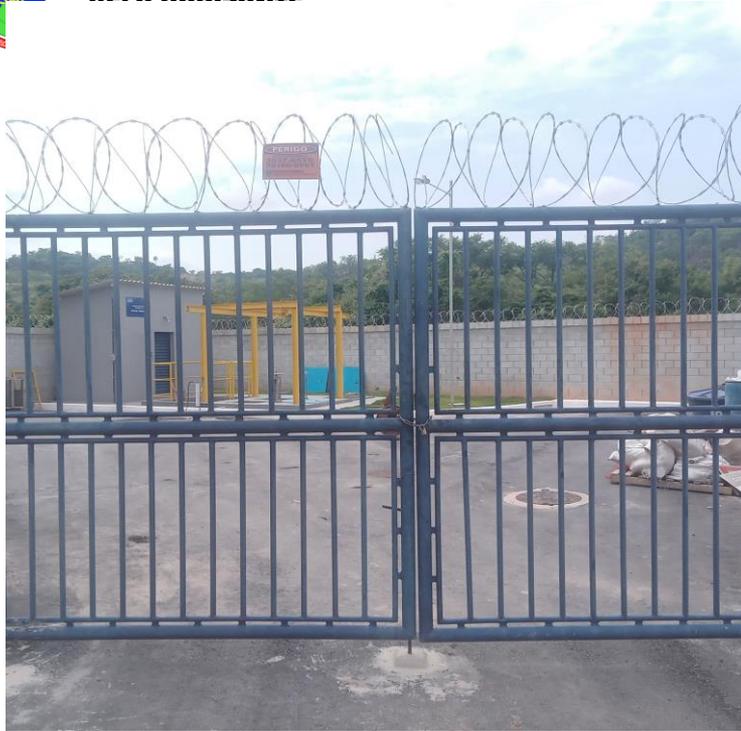
**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Loteamentos – estação elevatória rede esgoto sanitário





**PREFEITURA DE
SÃO MATEUS**





**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Loteamentos: rede distribuição de energia elétrica/iluminação





**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Iluminação pública – lâmpadas de LED





Loteamentos: infraestruturas complementares

Ciclovia



Ponto ônibus urbano





EUC – Equipamentos Urbanos e Comunitários

Equipamentos urbanos são os equipamentos públicos destinados a abastecimento de água, serviço de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Equipamentos comunitários são os equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.

Centro de Saúde



EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil





**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

Loteamentos: ELUP – Espaço Livre de Uso Público





Evolução de vistorias realizadas - obras em logradouros

	Nº de vistorias	Extensão vistoriada (em metros lineares de obras)
• 2019	646	174.176
• 2020	271	56.181 (COVID-19 MAI/AGO)
• 2021	632	145.140
• 2022	582	203.862
• 2023	691	197.869



Evolução de vistorias realizadas - loteamentos

	Nº de vistorias	Áreas vistoriadas (em metros quadrados)
• 2019	77	937.884
• 2020	30	1.102.436 (COVID-19 MAI/AGO)
• 2021	52	1.441.767
• 2022	91	1.403.462
• 2023	73	1.277.448



Agradecemos a presença de todos!

Continuamos contando com a colaboração de todas as Regionais para que nossa cidade tenha sempre condições de mobilidade e infraestrutura urbana adequadas para todos os Munícipes.

Paulo Sérgio Coelho Linhares

Gerente GECPS e equipe

gecps@pbh.gov.br

3246-0617

5º andar